

## ACORDO ESPECÍFICO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

**UFSCar**  
N.º: 094/2021  
Processo: 23112.002833/2021-86

Acordo específico de cooperação acadêmica, científica, técnica e cultural entre a Universidade Federal de São Carlos (Brasil) e a Universidade Leuphana de Luneburgo (Alemanha) na área de Ciência e Engenharia de Materiais

A Universidade Federal de São Carlos, com sede no *campus* São Carlos, na Rodovia Washington Luís, km 235, em São Carlos (SP), Brasil, representada por sua reitora, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Ana Beatriz de Oliveira, doravante denominada “UFSCar”, no interesse de seu Departamento de Engenharia de Materiais e de seu Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais, e a Universidade Leuphana de Luneburgo, com sede em *Universitätsallee*, n.º 1, em Luneburgo, Alemanha, representada neste ato por seu presidente, Prof. Dr. Sascha Spoun, doravante denominada “Leuphana”, no interesse de seu Instituto de Inovação de Produto e Processo, doravante denominado “PPI”;

**CONSIDERANDO** o interesse comum das instituições no desenvolvimento do Ensino Superior, do conhecimento e pesquisa científica e da tecnologia;

**CONSIDERANDO** o interesse das instituições em estabelecer formalmente relação institucional entre elas, para promover o fortalecimento, o aprimoramento e a evolução contínua de ambas por meio da realização conjunta de atividades acadêmicas, científicas, técnicas e culturais na área de Ciência e Engenharia de Materiais, no interesse de suas respectivas unidades acadêmicas e/ou de pesquisa supramencionadas;

**CELEBRAM ESTE ACORDO**, que se rege pelas cláusulas a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

Este Acordo institui e disciplina cooperação acadêmica, científica, técnica e cultural entre as Partes na área de Ciência e Engenharia de Materiais, no interesse do Departamento de Engenharia de Materiais e do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais da UFSCar, e do PPI.

Tal cooperação pode consistir na execução das seguintes atividades:

- I. Mobilidade de estudantes no nível de graduação e/ou de pós-graduação, para frequentar cursos, participar de atividades de pesquisa e/ou fazer estágios acadêmicos na instituição anfitriã;
- II. Mobilidade de professores e pesquisadores, para oferecer palestras, oficinas, minicursos e disciplinas e/ou conduzir ou participar de atividades de pesquisa na instituição anfitriã;
- III. Cotutela (coorientação, orientação conjunta) de teses de doutorado, exercida por orientadores vinculados a cada uma das Partes, mediante a devida celebração de acordos de cooperação próprios, distintos e separados, correspondentes a cada tese e o respectivo doutorando;
- IV. Desenvolvimento conjunto de projetos de pesquisa, cujos planos de trabalho deverão ser oportunamente anexados ao presente instrumento;
- V. Cessão e troca de informações pedagógicas, científicas, técnicas e culturais, bem como produção conjunta de publicações acadêmicas, científicas e técnicas;
- VI. Coorganização de eventos acadêmicos, científicos e culturais, como congressos, simpósios, seminários e colóquios.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – Coordenação**

Para coordenar a implementação deste Acordo e a execução de seu objeto, a UFSCar designa o Prof. Dr. Piter Gargarella, de seu Departamento de Engenharia de Materiais e credenciado em seu Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais, e a Leuphana designa o Prof. Dr. Benjamin Klusemann, do PPI.

Os coordenadores devem supervisionar os planos de estudos, os planos de pesquisa e os projetos ou planos de estágio correspondentes às mobilidades no âmbito do presente instrumento, bem como procurar resolver as questões acadêmicas e administrativas relativas ao mesmo a partir de sua entrada em vigor.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – Mobilidade de estudantes, professores e pesquisadores**

Na promoção das mobilidades mencionadas na Cláusula Primeira deste Acordo, as Partes devem observar as seguintes regras, respeitadas suas respectivas normas e regulamentos sobre mobilidade acadêmica internacional:

- I. O número de estudantes, professores e pesquisadores de cada instituição em mobilidade na outra, bem como a duração de sua respectiva estadia na instituição anfitriã, será determinado oportunamente pelas Partes, conforme sua possibilidade e conveniência, respeitados os limites fixados em suas respectivas normas e regulamentos.
- II. A seleção de estudantes candidatos à mobilidade deve ser realizada pelo(a) coordenador(a) na respectiva instituição de origem, com base nos critérios de tal instituição, nomeadamente o desempenho acadêmico dos estudantes. A aceitação final (admissão) de cada candidato selecionado cabe à instituição anfitriã.
- III. A mobilidade de professores e pesquisadores requer convite feito formalmente por professor(es) ou pesquisador(es) da instituição anfitriã.
- IV. Deve ser elaborado um plano de estudos, um plano de pesquisa e/ou um projeto ou plano de estágio para cada estudante. Para cada professor ou pesquisador deve ser elaborado um plano de pesquisa e/ou um plano de trabalho. Esses planos, a serem executados na instituição anfitriã, devem ser preparados antes da chegada dos respectivos estudantes, professores e pesquisadores a tal instituição.
- V. Os estudantes, professores e pesquisadores aceitos pela instituição anfitriã estarão sujeitos não só às suas normas e regulamentos, mas também à legislação imigratória do país onde tal instituição está situada.
- VI. Antes de sua chegada ao país da instituição anfitriã, os estudantes, professores e pesquisadores aceitos por tal instituição deverão contratar seguro-saúde, contra acidentes pessoais, de responsabilidade civil e de repatriação sanitária e funerária com cobertura ao longo de todo o período de sua respectiva mobilidade.
- VII. Ambas as instituições devem facilitar o acesso e o uso de suas próprias instalações físicas, equipamentos, laboratórios e materiais bibliográficos aos estudantes, professores e pesquisadores em mobilidade, para propiciar a adequada realização de suas respectivas atividades.
- VIII. A instituição anfitriã isentará estudantes, professores e pesquisadores em mobilidade da cobrança de taxas acadêmicas eventualmente exigidas referentemente à sua participação em tal atividade, se ocorrer; não obstante, alunos da UFSCar em mobilidade na Leuphana terão de pagar taxas administrativas cobradas de todos os estudantes de mobilidade internacional *incoming*;



- IX. Os participantes das mobilidades deverão suportar as despesas referentes à sua respectiva participação na atividade, como viagens, moradia, alimentação, transporte, seguros, taxas administrativas eventualmente exigidas pela instituição anfitriã, vistos, entre outras.
- X. Estudantes em mobilidade não terão direito a diploma da instituição anfitriã, permanecendo como candidatos a grau ou título conferido por sua respectiva instituição de origem.
- XI. A instituição anfitriã deverá enviar à instituição de origem documento(s) especificando as atividades acadêmicas e científicas realizadas por cada um dos estudantes desta no âmbito da respectiva mobilidade e, quando for o caso, informando o resultado da avaliação de seu desempenho em tais atividades. Quando necessário ou requerido, a presente disposição poderá ser aplicada, no que couber, também a professores e pesquisadores participantes das mobilidades.
- XII. A participação em atividades no âmbito deste Acordo não gera vínculo ou relação de trabalho ou de emprego entre pessoas vinculadas originariamente a qualquer das Partes e a outra Parte.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Recursos financeiros**

Salvo disposição diversa prevista em termo aditivo, este Acordo não estabelece obrigações de natureza financeira entre as Partes, que devem assumir as despesas referentes à sua respectiva participação efetiva na execução do presente instrumento.

As Partes podem viabilizar o desenvolvimento de atividades no âmbito deste Acordo com recursos obtidos isolada ou conjuntamente junto a instituições e órgãos de fomento à pesquisa e desenvolvimento, bem como junto a empresas e outras entidades privadas e públicas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Confidencialidade de informações, proteção de dados pessoais e direitos de propriedade intelectual**

- I. As Partes comprometem-se a não publicar, revelar nem a explorar de qualquer modo informações confidenciais, a saber: informações que não estão disponíveis publicamente, incluindo informações pertencentes à outra Parte que foram produzidas antes da celebração deste Acordo e vierem a ser obtidas em virtude de sua execução. Tal obrigação não recai sobre estudantes de mobilidade da respectiva Parte, e nenhuma das Partes é responsável pela confidencialidade de seus próprios alunos. No entanto, cada Parte pode livremente celebrar acordo de confidencialidade com estudantes de mobilidade.
- II. As Partes concordam com tratar dados pessoais no âmbito deste Acordo não em nome uma da outra, mas no escopo de suas respectivas atividades. Cada Parte deve decidir por si mesma sobre os fins e meios do tratamento de dados pessoais.
- III. A Leuphana trata dados pessoais sob sua responsabilidade na União Europeia em conformidade com as normas de proteção de dados aplicáveis. Em particular, a Leuphana está legalmente vinculada ao Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD, Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e Conselho da União Europeia, de 27 de abril de 2016, sobre proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE), para assegurar que o nível de proteção às pessoas naturais garantido pelo RGPD não seja infirmado.
- IV. A UFSCar trata dados pessoais sob sua responsabilidade no Brasil em conformidade com as normas de proteção de dados aplicáveis. Em particular, a UFSCar está legalmente vinculada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD, Lei n.º 13.709/2018, de 14 de agosto, sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

- V. Um acordo específico deverá ser celebrado antes do início de qualquer projeto de pesquisa significativo no âmbito deste Acordo para se pactuarem quaisquer direitos de propriedade industrial ou intelectual resultantes de ou em conexão com tais projetos.

#### CLÁUSULA SEXTA – Vigência, alterações e rescisão

Este Acordo entra em vigor na data de sua última assinatura pelas Partes e permanecerá vigente pelo prazo de 5 (cinco) anos, o qual pode ser prorrogado mediante termo aditivo devidamente assinado.

As disposições deste Acordo podem ser alteradas por meio da celebração de termo aditivo.

Qualquer das Partes pode rescindir este Acordo a qualquer tempo, apresentando à outra Parte notificação fundamentada por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) meses e aviso de recebimento, assegurada a devida conclusão das atividades eventualmente em curso no âmbito do presente instrumento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – Solução de controvérsias

Eventuais questões e controvérsias decorrentes da interpretação ou da execução deste Acordo deverão ser dirimidas mediante entendimento direto e amigável entre as Partes. Quando tal solução não for possível, elas indicarão consensualmente um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.

As Partes firmam o presente instrumento em quatro vias idênticas, sendo duas em português e duas em inglês. Não obstante, somente a versão em língua inglesa do presente instrumento é legalmente vinculante.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS



Prof.ª Dr.ª Ana Beatriz de Oliveira  
Reitora

UNIVERSIDADE LEUPHANA DE LUNEBURGO



Prof. Dr. Sascha Spoun  
Presidente



Prof. Dr. Peter Memeyer  
Decano

Faculdade de Negócios e Economia



Prof. Dr. Matthias Schmidt  
Chefe

Instituto de Inovação de Produto e Processo

São Carlos, São Paulo (Brasil), 23/7/2021

Luneburgo (Alemanha), 17. 7. 21